



PREFEITURA DE CHARQUEADAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS (988693)

UNIDADE COMPRADORA:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DEVENDO FICAR DISPONÍVEL A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO QUANDO HOUVER NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

ORÇAMENTO SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO, EXCETO PARA OS ITENS 08,09 E 10.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

(LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2081/2025 | PROCESSO DE COMPRAS N.º 042954

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa prestadora de serviço de instalação, devendo ficar disponível a todas as secretarias do município quando houver necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.743.604/0001-79, por intermédio da sua Pregoeira **LUTIELI SENA SANTOS DE MARINS**, designado pela Portaria n.º 396/2025, de 17 de março de 2025 e por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação – Internet, torna público que fará realizar licitação pública, com **itens preferenciais para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo eles, os itens 08, 09 e 10** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal n.º 3926/2023](#), do [Decreto Municipal n.º 3927/2023](#), do [Decreto Municipal n.º 3928/2023](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: 09/05/2025- 23h e 59 min.**
- **ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATÉ: 09/05/2025 – 09h e 30 min.**
- **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2025 – 09h e 30 min.**
-  **ABERTURA DAS PROPOSTAS - DATA: 14/05/2025 | HORÁRIO: 09h e 31 min.**
-  **1º SESSÃO: (DO ITEM 001 AO 010) - DATA: 14/05/2025 | HORÁRIO: 10h.**
- **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

• O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no [art. 7º, § 3º da Lei n.º 12.527/2011](#), sendo disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Motivo do Orçamento Sigiloso

Existem julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) que estabelecem que a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação; e que nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidades dos serviços, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

- O presente certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança e criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação do Município de Charqueadas, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [sítio www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e abertura da(s) proposta(s), atentando inclusive, para a(s) data(s) e horário(s) para início da(s) disputa(s).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa prestadora de serviço de instalação, devendo ficar disponível a todas as secretarias do município quando houver necessidade, pelo período de 12 (doze) meses**, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR), baseado no **Processo de Compras n.º 042954**.

1.2. Todos os equipamentos e materiais deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO, etc., conforme o objeto contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, qualquer interessado regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto deste certame e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão eletrônico, diretamente no sítio do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no Edital para inscrição e credenciamento.

2.3. A participação no pregão eletrônico está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto neste Edital.

2.4. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo [art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), não será permitido, conforme previsto no [art. 14 da mesma Lei](#), a participação de:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a [Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações](#), as empresas interessadas declaradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA E EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES CONSTANTES DO ART. 3º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Anexo II deste Edital)** para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou sociedade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1. Nos casos de empresas ME e EPP apresentaram corretamente a declaração arrolada nos itens 3.1 e 7.12.1 deste Edital, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (quando anexados juntos aos documentos de habilitação na plataforma), a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

3.1.2. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa ME ou EPP deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido, antes do término do prazo de envio dos documentos de habilitação.

3.1.3. **A falta da declaração solicitada nos itens 3.1 e 7.12.1 deste Edital não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, exceto nos itens exclusivos para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja falta do documento ou a omissão dos termos que devem constar na declaração acarretará na inabilitação da empresa.**

3.2. Aplica-se ao presente Edital, em virtude do estado de Calamidade Pública que se encontra o Município de Charqueadas, o disposto no [Decreto Municipal n.º 3927/2024](#)

3.2.1. Poderá ser concedida prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Charqueadas, desde que as ofertas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço.

3.2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no Município de Charqueadas melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

3.2.3. Na hipótese de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada no Município de Charqueadas, com base no item 3.2.2 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 3.2.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

3.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Charqueadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.2.5. Não se aplica o disposto no item 3.2 e subitens quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Charqueadas e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.6. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

3.3. Não procedendo a contratação na forma do item 3.2, para todos os efeitos, consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.4. Ocorrendo empate nos termos da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.5. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontram na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do direito.

3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.7. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

4. DO EDITAL

4.1. O presente Edital é regido pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e se submete ao disposto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), atualizada pela [Lei Complementar n.º 147/2014](#), atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2. Para todos os efeitos, aplicam-se também os Decretos Municipais n.º [3926](#), [3927](#), [3928](#) e [3985/2024](#).

4.2.1. O disposto no [Decreto Municipal n.º 3985/2024](#), aplicar-se-á exclusivamente aos casos em que não for possível a emissão de documentos de habilitação em razão da absoluta instabilidade nos sistemas dos endereços eletrônicos (websites), no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para aquisição e/ou fornecimento e/ou prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital.

7.2. Os documentos de habilitação devem ser encaminhados antes do início da sessão pública, conforme Decreto Municipal n.º 3928/2023.

7.3. O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos da habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006](#).

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário de abertura das propostas, disposto no preâmbulo deste Edital.

7.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento de envio de lances.

7.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após do envio dos lances.

7.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia da abertura das propostas, disposto no preâmbulo deste Edital.

7.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- f) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- g) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.12. A empresa enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar no sistema eletrônico, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12.1. Além do aceite na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, as empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverão anexar no sistema, a Declaração de Porte da empresa e da exclusão das vedações constantes do [art.3º, § 4, da Lei Complementar n.º 123/2006](#) (Anexo II), para fazer jus ao tratamento diferenciado de que trata o item 3 do Edital.

7.12.2. Caso seja verificado no ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentados pela licitante, que a empresa é beneficiária da LC 123/2006, o Pregoeiro(a), poderá solicitar que a empresa apresente a declaração ou retifique a declaração apresentada de forma incompleta.

7.12.3. Considera-se atendida a apresentação da declaração, quando os termos constarem no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa apresentado pela licitante.

7.12.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Micro Empreendedor Individual.

7.12.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu período de validade se houver, ou expedida até 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas da licitação.
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

7.12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Consoante ao disposto no Termo de Referência, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo um 01(um) atestado de capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentação de uma declaração formal, de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo em anexo ao Edital.

Para aquisição:

- a) Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s), nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- b) A empresa vencedora deverá atender as portarias abaixo citadas;
- c) Portaria INMETRO n.º 7, de 04/01/2011
- d) Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012
- e) Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013.

Para serviços:

- a) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produtos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

7.12.5. Nos casos em que não for possível a emissão de documentos elencados no artigo 1º do [Decreto Municipal n.º 3985/2024](#) e que são emitidos exclusivamente nos endereços eletrônicos (websites), dos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, o licitante deverá fornecer declaração (Anexo III deste Edital) de que atende ao requisito de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, sob pena de crime previsto no [art. 299 do Decreto-Lei 2848/1940 \(Código Penal\)](#), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa e cível cabíveis.

7.12.5.1. O documento de habilitação faltante, deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório.

7.12.5.2. A não regularização do documento de habilitação no prazo mencionado, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração da infração constante do [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário de cada item, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais (quando se tratar de produtos ou serviços) ou 04 (quatro) casas decimais (quando se tratar de combustíveis ou medicamentos), expressos em moeda corrente nacional;

8.1.2. Marca (aplicável a bens e produtos);

8.1.3. Modelo (aplicável a bens produtos); e

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e a futura contratada.

8.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.**

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, (de transporte, de seguro, entre outros), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

8.6.1. As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão da abertura desta licitação, conforme disposição legal.

8.6.2. As propostas que omitirem o prazo de validade ou que expressarem um período menor do que o estabelecido no item anterior serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR), conforme [art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico, o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, situação em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12.5.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.** Em caso de falha no sistema, os lances desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para reabertura.

9.17.1. A sessão será reiniciada, somente, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizeram jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.20. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima ou não do preço mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas no termo de referência;
- c) Apresentar preços acima do valor definido para a contratação; e
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

10.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E A FASE DE JULGAMENTO

11.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido não inferior a 120 (cento e vinte) minutos, encaminhe, por meio eletrônico, a proposta readequada (final) ao último lance ofertado após a negociação realizada ou não, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2. O Pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e no [art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar a sua decisão.

11.4.1. O quadro de pessoal ou órgão ou entidade contratante ou de terceiros pode(m) requerer ao Pregoeiro que solicite ao licitante a apresentação de documentos complementares visando à melhor análise da proposta derradeira.

11.5. É facultado ao Pregoeiro:

11.5.1. Prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta readequada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

11.5.2. Prorrogar o prazo para que o licitante promova a retificação da proposta que apresente erros sanáveis; e

11.5.3. Realizar diligência junto ao licitante para que, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, encaminhe os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.6. O setor demandante e/ou técnico pode(m) solicitar ao Pregoeiro que solicite ao licitante a apresentação de documentos complementares visando à melhor análise da proposta.

11.7. APROPOSTA READEQUADA (FINAL) deverá ser enviada, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado dos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

11.7.1. Razão social da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, nome da pessoa para contato, número da agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio do Contrato e da Nota de Empenho (ou da Ordem de Compra, conforme o caso);

11.7.2. Valor unitário de cada item, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais (quando se tratar de produtos ou serviços) ou 04 (quatro) casas decimais (quando se tratar de combustíveis ou medicamentos), expressos em moeda corrente nacional;

11.7.3. Valor total de cada item e da soma de todos os itens (quando for o caso), contendo no máximo 02 (duas) casas decimais (quando se tratar de produtos ou serviços) ou 04 (quatro) casas decimais (quando se tratar de combustíveis ou medicamentos), expressos em moeda nacional apurados à data de sua apresentação, devendo expressar no documento que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta, sob pena de desclassificação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7.4. Descrição detalhada do objeto, contendo o texto completo (sem emendas, sem abreviações, mantendo o texto do descritivo do item disposto no Termo de Referência); e

11.7.5. Marca, modelo e fabricante (aplicáveis a bens e produtos).

11.8. No envio da proposta readequada (final) deverá ser apresentada a declaração expressa do licitante, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta.

11.9. O não envio da proposta readequada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será critério de desclassificação.

11.10. Em caso de divergência entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.12. Em caso do licitante vencer mais de um item do certame, será permitido o envio de uma proposta readequada única com todos os itens ganhos.

11.12.1. Em caso de envio de proposta única, em item sem mencioná-lo no documento anexado na plataforma eletrônica, será considerado a renúncia de ofertar o objeto.

11.13. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo pesquisável e assinados pelo representante legal da empresa.

11.14. Os documentos eletrônicos produzidos com utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

participação no certame ou a futura contratação; mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

12.1.4. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

12.2. As consultas de licitantes pessoa jurídica indicadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1 e 7.12.1 deste Edital.

12.5. O não cumprimento das condições de participação acarretará a desclassificação do licitante, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital, podendo Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise da documentação anexada pelo licitante na plataforma eletrônica.

12.6.1. É deverdo licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data de abertura das propostas.

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado e encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Admite-se a apresentação do certificado de Registro Cadastral Unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.9.1. A substituição referida no item 12.9 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão de abertura das propostas, constante no preâmbulo deste Edital.

12.10. Eventual desclassificação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o [art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação na plataforma do Portal de Compras Públicas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste Edital para recebimento das propostas¹.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.13. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro anunciará a abertura de prazo de envio para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

13.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3. Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

13.4. Havendo a intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema informará aos recorrentes que poderão apresentar com as razões no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças

¹ Art. 64, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente no Portal de Compras Públicas, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios não serão conhecidos.

13.7. A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhado à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

13.9. Havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada das informações.

13.10. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados dos recebimentos dos autos.

13.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá²:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

² Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade nos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

15.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos [82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e será subscrita pela autoridade competente.

15.3. Será registrado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

15.5. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

16. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA

16.1. A inexecução do objeto ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais assegura a Prefeitura de Charqueadas o direito de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no [inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021](#), sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

16.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5. Nocasodedesistênciade fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

16.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Charqueadas poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

16.7.3. Não aceitar reduzir o preço da Ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

16.7.4. Sofrer as sanções previstas nos [incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fatos superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata:

16.8.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

16.8.2. A pedido do fornecedor.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), salvo no caso de prorrogação.

17.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao Pregoeiro, instrumento a que se refere no endereço eletrônico reequilibrioeconomico@charqueadas.rs.gov.br.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. A alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.4. O prazo máximo de resposta da Administração Pública quanto ao pedido de reequilíbrio de preços será de 10 (dez) dias.

17.5. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração de preços registrados, o pedido será encaminhado ao Departamento de Compras que fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados; e após, o Departamento de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a Ata de Registro de Preços pelas condições iniciais.

17.6. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o Departamento de Licitações e Contratos informará o detentor da ata e poderá decidir manter o vínculo ou pedir sua liberação.

17.7. Na hipótese de o detentor da Ata pedir a liberação, o Departamento de Licitações e Contratos convocará os fornecedores ou prestadores de serviço remanescente para celebrarem a nova Ata de Registro de Preços.

17.8. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a Ata de Registro de Preços nas condições iniciais e após pesquisa de mercado, o Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria responsável pela contratação decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o detentor no prazo a que se refere o item 17.4

17.9. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, com a revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao setor de licitações promover as negociações junto aos fornecedores.

17.11. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

17.12. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada à hipótese prevista no [art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021](#)³.

³ Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.13. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido com notas com preços da época do preço adjudicado e com as notas atuais.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos:

18.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á 7(sete) dias de recebimento provisório e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o descrito neste Termo bem como no DFD, que acompanham este processo e será acompanhado pelo fiscal de contrato .

18.1.2. Materiais e componentes originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) e com certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas

18.1.3. Técnicas – ABNT pertinentes a cada item (quando houver) e dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pertinentes a cada item (quando houver).

18.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.5. Havendo rejeição dos bens/serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

18.1.6. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o município.

A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo município, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 hs, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

18.1.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

18.1.9. Os serviços serão recebidos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.9.1. O serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

18.1.9.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

18.1.9.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.1.9.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.1.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no [artigo 124, Inciso II, alínea d](#).

19.1.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IGPM-FGV ou IPCA, aplicando-se aquele que for mais benéfico para a Administração Municipal.

20. DA GESTÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O modelo de gestão das Atas de Registro de Preços observará o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), nos Decretos Municipais nº [3926/2023](#), [3927/2023](#) e [3928/2023](#), e nos atos normativos expedidos pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e pelo Gabinete do Prefeito.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Prefeitura Municipal, através de servidor responsável, designado por Portaria, fiscalizará a execução dos serviços e/ou entrega de itens, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

21.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

21.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das obrigações contratuais em especial quanto à qualidade dos bens entregues, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.

21.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e posteriores alterações.

22. DOS PEDIDOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os bens serão executados conforme discriminado abaixo:

22.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada secretaria de forma integral com prazo de entrega provisório não superior a **07 (sete) dias**, e com prazo definitivo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

22.1.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Núcleo C78 Nº 1470, fundos complexo emei Monica, vila Piratini, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

22.1.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

22.1.3.1. Os serviços serão prestados nas datas indicadas pela Secretaria demandante.

22.1.3.2. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração dentro do perímetro do município de Charqueadas RS.

23. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisório ou definitivo.

23.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E⁴ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata*.

⁴ Acórdão TCU nº 1.931/2004 - Plenário. Recurso Extraordinário (RE) 870947.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

23.4. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser informado o número da Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento correspondente.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

23.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

23.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

23.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.11. O Secretário Municipal da Pasta e o Fiscal do Contrato serão o(s) responsável(is) pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará(ão) a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

23.12. A(s) despesa(s) correrá(ão) por conta da dotações orçamentárias e financeiras indicadas pela Secretaria Municipal no momento da contratação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes às previstas no artigo 106 do [Decreto Municipal n.º 3926/2023](#).

24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste Edital as seguintes sanções:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Advertência;
- b) Multa, de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

24.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.3 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.3 do presente Edital.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. A aplicação das sanções previstas no item 24.3 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8. Na aplicação da sanção prevista no item 24.3, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.3 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 24.1 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para requerer maiores esclarecimentos e/ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

25.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser formalizados por meio do requerimento endereçado ao Pregoeiro, no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no sistema adotado pelo Município para realização do Pregão Eletrônico: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será(ão) divulgado(s) na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

25.3.1. Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio, e quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.5. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal, no telefone (51) 3958-8408 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Charqueadas, sito à Avenida Doutor José Athanasio, n.º 460, bairro Centro, sala 56, no Departamento Jurídico de Licitações e Contratos, de segunda a quinta-feira, das 9h às 15h e na sexta-feira, das 12h às 15h.

25.6. Quaisquer alterações no Edital serão divulgadas nos mesmos meios da divulgação original e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para os atos e procedimentos originais, exceto quando a modificação não afetar a elaboração das propostas, de acordo com o disposto no [§ 1º do art., 55 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

25.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão respondidas pelo Pregoeiro e disponibilizados aos interessados no sistema do Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro.

26.2. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, e se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos e do(s) vencedor(es) da licitação.

26.3. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

26.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

26.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação⁵.

26.6. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.7. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no sítio do Portal de Compras Públicas, sem prejuízo as informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.8. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

⁵ Art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26.9. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

26.10. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta.

26.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.13. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.16. A presente licitação poderá ser homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

26.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.19. As decisões e as notificações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

26.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.21. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.22. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.24. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.26. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Charqueadas (<https://www.charqueadas.rs.gov.br>), do Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>) e do Licitacon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:63500&cs=1iyxkFWdqkFmBZoyOF-8ewuyfwto).

26.27. Fica eleito o Foro da Comarca de Charqueadas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital e aos seus Anexos.

26.28. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.28.1. ANEXO I – Modelo da Proposta;

26.28.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Porte da Empresa e exclusão das vedações constantes do Art. 3º, § 4, da Lei Complementar n.º 123/2006;

26.28.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação em Caráter Excepcional;

26.28.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade;

26.28.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.28.6. ANEXO VI- Minuta de Contrato

26.28.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar (ETP); e

26.28.8. ANEXO VIII – Termo de Referência (TR).

Charqueadas, 30 de abril de 2025.

ANDRÉ DA FONSECA SIPPEL
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025.**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
E-MAIL:	CONTATO:

A empresa acima identificada, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	51	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 VCaracterísticas Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101	R\$	R\$
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Preço global (por extenso): _____

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Observação: Validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PORTE DA EMPRESA E EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES CONSTANTES DO ART. 3º, § 4, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025.**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e
efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se
pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao
art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o
enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a
usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025.**

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, DECLARA, conforme disposto no
Decreto Municipal n.º 3985, sob pena de crime previsto no art. 299 do Decreto-
Lei 2848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções de ordem administrativa
e cível, que atende aos requisitos de habilitação e que em razão da instabilidade de
endereço eletrônico (websites), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, não foi
possível emitir o(s) seguinte(s) documento(s) de
habilitação: _____

Declaro, para todos os efeitos, que a empresa irá apresentar o(s) documento(s) faltante(s)
supracitado(s), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do
processo licitatório.

Declaro ciência de que a não regularização do documento de habilitação no prazo
mencionado, ensejará a instauração de processo administrativo especial, para a apuração
da infração constante do art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV– MODELO DE DISPONIBILIDADE

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025.**

Declaro, para todos os efeitos, que a empresa irá apresentar o(s) documento(s) faltante(s) supracitado(s), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório. _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, inciso III c/c § 8º da Lei 14.133/2021 que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declaro, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Charqueadas, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2081/2025

**ATA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE
CHARQUEADAS E A EMPRESA _____.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Avenida Doutor José Athanásio, n.º 460, bairro Centro, no município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.745-000 representado pelo Prefeito Municipal de Charqueadas. **RICARDO MACHADO VARGAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, n.º ____, no bairro _____, na município de _____, no Estado de _____, doravante designado FORNECEDOR, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025 para Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa prestadora de serviço de instalação, devendo ficar disponível a todas as secretarias do município quando houver necessidade, pelo período de 12 (doze) meses**, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, a descrição, marcas e preços constantes na Proposta Readequada do CONTRATADO, parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 008/2025 para Sistema de Registro de Preços (SRP)**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, fica registrado, em moeda corrente nacional, o valor máximo de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso em reais)**.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Anexo Único desta Ata.

2.1.2. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, por intermédio da Comissão de Contratação – Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

3.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Charqueadas e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

4.1. Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E PRAZOS DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

5.2. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A Ata de Registro de Preços será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, na proposta readequada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação será formalizada pelo órgão, emissão de ordem de compra, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** A ordem de compras ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao FORNECEDOR, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – REALINHAMENTO E CANCELAMENTO

- 8.1.** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 8.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA– DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

9.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere no endereço eletrônico **reequilibrioeconomico@charqueadas.rs.gov.br**.

9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. A alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.4. O prazo máximo de resposta da Administração Pública quanto ao pedido de reequilíbrio de preços será de 10 (dez) dias.

9.5. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração de preços registrados, o pedido será encaminhado ao Departamento de Compras que fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados; e após, o Departamento de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a Ata de Registro de Preços pelas condições iniciais.

9.6. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o Departamento de Licitações e Contratos informará o detentor da ata e poderá decidir manter o vínculo ou pedir sua liberação.

9.7. Na hipótese de o detentor da Ata pedir a liberação, o Departamento de Licitações e Contratos convocará os fornecedores ou prestadores de serviço remanescente para celebrarem a nova Ata de Registro de Preços.

9.8. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a Ata de Registro de Preços nas condições iniciais e após pesquisa de mercado, o Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria responsável pela contratação decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o detentor no prazo a que se refere o item 9.4.

9.9. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, com a revogação da Ata de Registro de Preços.

9.10. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações promover as negociações junto aos fornecedores.

9.11. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.12. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada à hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021⁶.

9.13. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido com notas com preços da época do preço adjudicado e com as notas atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- 10.1** O recebimento do objeto dar-se-á 7(sete) dias de recebimento provisório e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o descrito neste Termo bem como no DFD, que acompanham este processo e será acompanhado pelo fiscal de contrato .
- 10.2** Materiais e componentes originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e com certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas
- 10.3** Técnicas – ABNT pertinentes a cada item (quando houver) e dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pertinentes a cada item (quando houver).
- 10.4** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

⁶Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 Havendo rejeição dos bens/serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.6 No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o município.

A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo município, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 hs, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

10.7 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

Os serviços serão recebidos:

10.9 O serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

10.10 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.11 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica de pagamentos do Município em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da Nota Fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisório ou definitivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E⁷ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata*.

11.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

11.4. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser informado o nº da Ordem de Compras (ou da Nota de Empenho) e a Autorização de Fornecimento correspondente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto / ou a execução do serviço.

11.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento

⁷ Acórdão TCU nº 1.931/2004 - Plenário. Recurso Extraordinário (RE) 870947





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial, total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.11. O Secretário Municipal da Pasta e o Fiscal de Contrato será(ão) o(s) responsável(is) pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará(ão) a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE da Ata disponibilizará ao FORNECEDOR a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

12.2. São obrigações do órgão gerenciador:

12.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR;

12.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

12.2.3. Orientar as secretarias municipais e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

12.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao FORNECEDOR.

12.3. São obrigações das secretarias municipais ou da entidade demandante:

12.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

12.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

12.3.3. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3.4. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

12.3.5. Em caso de descumprimento por parte do FORNECEDOR, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de documento formal ou processo no sistema e-Cidade, relato das dificuldades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 12.3.3 e demais documentos pertinentes.

12.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. São obrigações do FORNECEDOR:

13.1.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

13.1.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando Ata de Registro de Preços prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

13.1.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

13.1.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

13.1.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

13.1.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

13.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

13.1.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

13.1.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

13.1.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

13.1.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

13.1.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do CONTRATANTE prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1.13. Informar imediatamente ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

13.1.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

13.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

13.1.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

13.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

14.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado conforme Portaria específica.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o FORNECEDOR das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

14.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os bens ou serviços da presente Ata de Sistema de Registro de Preços serão autorizados pelas secretarias municipais, sujeitando-se a análise da Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes às previstas no artigo 106 do Decreto Municipal n.º 3926/2023.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.3 da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.3 da presente Ata.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 da presente Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção prevista no item 16.3, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.3, da presente Ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.14. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas ou penais previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Charqueadas, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos gerados pela presente Ata e pelo futuro Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Charqueadas, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
PREFEITO MUNICIPAL RICARDO MACHADO VARGAS
CONTRATANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

PROCESSO GERAL DE COMPRAS N.º 042954

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	51	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 VCaracterísticas Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101	R\$	R\$
02	79	un	Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria CATMAT 397100	R\$	R\$
03	53	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. CATMAT 440745	R\$	R\$
04	36	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel CATMAT 440747	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

05	32	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT 463213	R\$	R\$
06	27	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU Tensão: 127/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro CATMAT 448818	R\$	R\$
07	278	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18 MIL BTU CATSER 2020	R\$	R\$

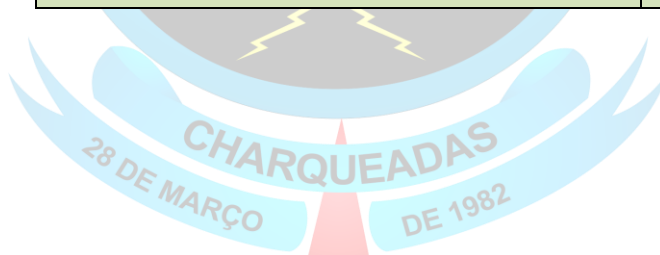




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08	114	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 24 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
09	100	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 30 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
10	53	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 36 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
Total Geral				R\$	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2081/2025

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CHARQUEADAS E A EMPRESA _____.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.743.604/0001-79, com sede na Avenida Doutor José Athanasio, nº 460, no município de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.745-000, neste ato representado pelo Secretário responsável _____ pela _____ Secretaria Municipal de _____, doravante denominados **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, nº _____, no bairro _____, na município de _____, no Estado de _____, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2025 para Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é ***Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de aparelhos de ar condicionado e contratação de empresa prestadora de serviço de instalação, devendo ficar disponível a todas as secretarias do município quando houver necessidade, pelo período de 12 (doze) meses***, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, a descrição, marcas e preços constantes na Proposta Readequada do CONTRATADO, parte integrante do **Pregão Eletrônico nº 008/2025 para Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Edital da Licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A Proposta do contratado;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

2.1. O prazo de vigência da contratação para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 será de **12 (doze) meses**, dos itens 07,08,09 e 10 é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A contratação será efetuada de acordo com as necessidades de cada secretaria, de forma parcelada. A data de entrega será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de compra ou Nota de Empenho.

2.3. A empresa vencedora deverá entregar os itens no Almoxarifado Central, localizado no Complexo EMEI Mônica – fundos, Núcleo C78, n 1470, Bairro Vila AFP, após o recebimento da Ordem de Compra/ requerimento formal enviado pelo Município

2.4. As Notas de Empenho serão expedidas pelo Departamento de Compras após a CONTRATADA encaminhar, presencialmente ou por e-mail, os contratos de prestação de serviços devidamente assinados ao Departamento de Licitações e Contratos.

2.5. Os bens serão recebidos:

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á 7(sete) dias de recebimento provisório e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o descrito neste Termo bem como no DFD, que acompanham este processo e será acompanhado pelo fiscal de contrato .

2.7. Materiais e componentes originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e com certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes a cada item (quando houver) e dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pertinentes a cada item (quando houver).

2.8. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.9. Havendo rejeição dos bens/serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

2.12. Os serviços serão recebidos:

2.13. O serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

2.14. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.15. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.16. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

2.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

2.18. Os produtos ou serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário da Pasta, ou o outro servidor que vier a ser indicado por ele.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor(a) _____, Secretário da Pasta, matrícula n.º _____, designado conforme Portaria específica.

4.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) _____, cargo _____, matrícula n.º _____, designado conforme Portaria específica, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

6.1.1. Os valores unitários são os especificados no Anexo Único do contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica de pagamentos do Município em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da Nota Fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisório ou definitivo.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E⁸ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata*.

7.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

7.4. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser informado o nº da Ordem de Compras (ou da Nota de Empenho) e a Autorização de Fornecimento correspondente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto / ou a execução do serviço.

⁸ Acórdão TCU nº 1.931/2004 - Plenário. Recurso Extraordinário (RE) 870947





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.11. O Secretário Municipal da Pasta e o Fiscal de Contrato será(ão) o(s) responsável(is) pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará(ão) a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e/ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas expensas, no tal ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo condições de segurança, higiene e disciplina;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES AO CONTRATADO

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - sanção base: 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar;
- b)** Dar causa à inexecução total do contrato - sanção base: 12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - sanção base: 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - sanção base: 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - sanção base: 12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - sanção base: 06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato - sanção base: 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - sanção base: 48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – sanção base: 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – sanção base: 48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar e contratar; e
- k) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – sanção base: 36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.2. Serão consideradas circunstâncias agravantes às previstas no artigo 106 do [Decreto Municipal n.º 3926/2023](#).

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.3 deste Contrato.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3 deste Contrato, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.3 deste Contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “l” do item 11.1 do presente Contrato exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

12.2.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO:		
UNIDADE:		
FUNÇÃO:		
SUB-FUNÇÃO:		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMA:		
PROJ/ATIVIDADE:		
ELEMENTO:		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c o [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#) e [art. 109 do Decreto Municipal n. 3.926/2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Charqueadas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal 14.133/2021](#).

Charqueadas, ____ de _____ de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**NOME DA SECRETARIA
CARGO E NOME DO GESTOR DO CONTRATO
CONTRATANTE**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO – MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2024

PROCESSO GERAL DE COMPRAS N.º 042954

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	51	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 VCaracterísticas Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101	R\$	R\$
02	79	un	Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria CATMAT 397100	R\$	R\$
03	53	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. CATMAT 440745	R\$	R\$
04	36	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel CATMAT 440747	R\$	R\$
05	32	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT 463213	R\$	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

06	27	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU Tensão: 127/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro CATMAT 448818	R\$	R\$
07	278	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18 MIL BTU CATSER 2020	R\$	R\$
08	114	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 24 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
09	100	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 30 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
10	53	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 36 mil btu. CATSER 2020	R\$	R\$
			Total Geral	R\$	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1489/2025

Município de Charqueadas
Sec. Mun. da Fazenda e Gov.
Sec. Mun. do Meio- Ambiente
Sec. Mun. de Educação
Sec. Mun. Assist. Social
Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. Desenvol. Econ
Sec. Mun. Planej. E Gest. De Proj.
Sec. Mun. da Cultura e Lazer
Sec. Mun. de Obras
Gabinete do Vice-Prefeito
Sec. Mun. da Saúde
Sec. Mun. de Habitação.
Sec. Mun. de Administração
Sec. Mun. Serv. Urbanos
Sec. Mun. da Agricultura

Necessidade da Administração: Aquisição de aparelho de ar condicionado e empresa prestadora de serviços de instalações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE O presente processo tem por objeto Abertura de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e empresa prestadora de serviços de instalação, devendo ficar disponível conforme necessidades das Secretarias do Município de Charqueadas, durante o período de 12 (doze) meses.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no planejamento desta Administração, bem como o Município já está com o PAC em elaboração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado e empresa prestadora de serviços de instalações têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação conforme os termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, Neste sentido, segue memória de cálculo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. UTILIZADO	PROCESSO	PERÍODO
1	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 VCaracterísticas Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101	2	3584/2023	26/09/2024
2	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. CATMAT 440745	1	3584/2023	26/09/2024
3	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18 MIL BTU CATSER 2020	1	3584/2023	04/07/2024

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **ORÇAMENTO SIGILOSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa prestadora de serviços de eventos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços para instalação;

Fornecedor 1: KOY CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 09.247.039/0001-82;

Fornecedor 2 : JOAO PEDRO LEMOS GOMES 70316627020, CNPJ: 46.275.729/0001-71;

Fornecedor 3: SANTA SOLUCAO MANUTENCOES PREDIAIS LTDA, CNPJ: 22.636.561/0001-14.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores para aquisição;

Fornecedor 1: VITOR REFRIGERACAO LTDA cnpj: 93.445.963/0001-80;

Fornecedor 2 : GERVASIO MARQUES NETO LTDA, cnpj: 76.839.083/0001-79;

Fornecedor 3 : DNA - COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, cnpj: 40.300.239/0001-00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ar condicionado/prestação de serviços de instalação, conforme as seguintes especificações/ condições:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101
2	un	Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria CATMAT 397100
3	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. CATMAT 440745



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

4	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel CATMAT 440747
5	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT 463213
6	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU Tensão: 127/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro CATMAT 448818
7	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18 MIL BTU CATSER 2020
8	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 24 mil btu. CATSER 2020
9	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 30 mil btu. CATSER 2020
10	Serv	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 36 mil btu. CATSER 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Jorge Luiz Taquatia de Matos, sec. Mun. da Fazenda e Gov. Mat. 29173.

FISCAL DO CONTRATO: Cristiano Teixeira, Supervisor administrativo, Matrícula 38032.

GESTOR DO CONTRATO: Thanaita Daisy Ruppenthal, sec. Mun. Meio Ambiente, Mat: 29178.

FISCAL DO CONTRATO: Leandro Santos Huzalo, fiscal ambiental, matrícula 11704.

GESTOR DO CONTRATO: Silvia de Avila Carvalho, Sec. Mun. Da Educação, matrícula 29150.

FISCAL DE CONTRATO: Marcos Disiuta Rodrigues, Sec. Mun. Educação, matrícula 38120.

GESTOR DO CONTRATO: Cleo Pereira de Lima, Sec. Mun. De Assis. Social, matrícula 29170.

FISCAL DO CONTRATO: Camila Cardoso, Oficial Administrativo, matrícula 11665.

GESTOR DO CONTRATO: Cynara Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete, matrícula 37770

FISCAL DO CONTRATO: Roberta Maia Silveira, gab. prefeito, matrícula 37926.

GESTOR DO CONTRATO: Suzan Letycia Sampaio, Sec. Mun. Desenv. Econ. e Tur., mat. 29179.

FISCAL DO CONTRATO: Silvia Adriana Coimbra Correa, Coordenador de Gabinete, mat.

38162. **GESTOR DO CONTRATO:** Wilson Batista da Silva Silva, Sec. Planej. e Gestão de Proj. Mat. 29182.

FISCAL DO CONTRATO: Igor Sampaio de Paula, Sec. De Planej. e Gest. De Proj. matrícula 38188. **GESTOR DO**

CONTRATO: José Francisco, Sec. Mun. da Cultura, matrícula 29176.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

FISCAL DO CONTRATO: Elizetede Lima Lopes, Sec.Mun. da Cultura, matricula 38056.

GESTOR DO CONTRATO: André da Fonseca Sippel, vice prefeito, matrícula 29004.

FISCAL DO CONTRATO: Jorge Luiz Taquatia de Matos. Sec. Da Fazenda e Governo, mat: 29167.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Vieira Cabral, Sec. Mun. Da Saúde, matricula 29165.

FISCAL DO CONTRATO: Vinícius Cabral Machado, sec. Saúde, Diretor Administrativo mat.38102.

GESTOR DO CONTRATO: Antônio Jesus de Oliveira, Sec. Mun. deHabitação. Matric. 29180.

FISCAL DO CONTRATO: Karen Denise Teixeira Viana Nunes, Assessor de Secretário, mat. 38106

GESTOR DE CONTRATO: Alex Sandro Macedo da Silva, sec. Mun. De Adm. Planej. Urb. Mat. nº 29171.

FISCAL DE CONTRATO:José Santos Rio , sec. Mun. de adm. Planj. Urb. Mat. 38126.

GESTOR DE CONTRATO:Klismann GonçalvesPrzygodenski, sec. Mun. de Serv.Urbanos, Mat. 29177.

FISCAL DE CONTRATO:Ubiratan Amaral de Quadros, sec. Mun. de Serv.Urbanos, Matricula 38112.

GESTOR DE CONTRATORonaldo Machado de Souza, Secretário da Agricultura, Matrícula: 29175 .

FISCAL DO CONTRATO: Nelson da Silva Santos, Secretário da Agricultura, Matrícula: 11579.

Ademais, para que a pretendida aquisição e contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Para aquisição:

Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) , nos termos da Portaria INMETRO , que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

A empresa vencedora deverá atender as portarias abaixo citadas;

Portaria INMETRO n° 7, de 04/01/2011

Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012

Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013.

Para serviços:

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Charqueadas, 10 de março de 2025.

Cristiano Teixeira
Supervisor Administrativo
Matrícula: 38032
Departamento Municipal de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Charqueadas
Sec. Mun. da Fazenda e Gov.
Sec. Mun. do Meio- Ambiente
Sec. Mun. de Educação
Sec. Mun. Assist. Social
Gabinete do Prefeito
Sec. Mun. Desenvol.Econ.
Sec. Mun. Planej. E Gest. De Proj.
Sec. Mun. da Cultura e Lazer
Sec. Mun. de Obras
Gabinete do Vice-Prefeito
Sec. Mun. da Saúde
Sec. Mun. e Hab.
Sec. Mun. de Administração
Sec. Mun. Serv.Urbanos
Sec. Mun. da Agricultura

1- OBJETO: O presente processo tem por objeto Abertura de Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e empresa prestadora de serviços de instalação, devendo ficar disponível conforme necessidades das Secretarias do Município de Charqueadas, durante o período de 12 (doze) meses.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. UTILIZADO	NOVO RP
1	un	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria. CATMAT 397101	30	51
2	un	Tipo: Split Modelo: Hi Wall Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Quente/Frio, Controle Remoto, Filtragem Anti-Bactéria CATMAT 397100	37	79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

3	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. CATMAT 440745	21	53
4	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel CATMAT 440747	23	36
5	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT 463213	6	32
6	un	Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU Tensão: 127/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Quente-Frio/Desumidificação/Filtro CATMAT 448818	4	27
7	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 18 MIL BTU CATSER 2020	400	278
8	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 24 mil btu. CATSER 2020	307	114
9	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 30 mil btu. CATSER 2020	307	100
10	Serv.	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) 36 mil btu. CATSER 2020	195	53

3-DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos bens/serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho aos servidores e público local nas edificações ocupadas atualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

4. Forma, Prazo e Local:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada secretaria de forma integral com prazo de entrega provisório não superior a **07 (sete) dias**, e com prazo definitivo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço **Núcleo C78 Nº 1470, fundos complexo emel Monica, vila Piratini**, no horário das **09:00** horas às **15:00** horas de segunda a sexta-feira.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1 Os serviços serão prestados nas datas indicadas pela Secretaria demandante.

4.2A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração dentro do perímetro do município de Charqueadas RS.

5-CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1) O recebimento do objeto dar-se-á 7(sete) dias de recebimento provisório e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o descrito neste Termo bem como no DFD, que acompanham este processo e será acompanhado pelo fiscal de contrato .

5.2) Materiais e componentes originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou condicionamento) e com certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes a cada item (quando houver) e dentro das especificações das normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pertinentes a cada item (quando houver).

5.3) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.4) Havendo rejeição dos bens/serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.5) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6) Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

5.7) Os serviços serão recebidos:

5.8) O serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.9) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.10) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

5.11) Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6-PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO: Jorge Luiz Taquatia de Matos, sec. Mun. da Fazenda e Gov. matrícula 29173.

GESTOR DO CONTRATO: Thanaita Daisy Ruppenthal, sec. Mun. Meio Ambiente, Mat. 29178.

GESTOR DO CONTRATO: Silvia de Avila Carvalho, Sec. Mun. Da Educação, matrícula 29150.

GESTOR DO CONTRATO: Cleo Pereira de Lima, Sec. Mun. De Assis. Social, matrícula 29170.

GESTOR DO CONTRATO: Cynara Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete, matrícula 37770.

GESTOR DO CONTRATO: Suzan Letycia Sampaio, Sec. Mun. Desenv. Econ. e Tur., mat. 29179. **GESTOR DO CONTRATO:** Wilson Batista da Silva Silva, Sec. Planej. e Gestão de Proj. Mat. 29182.

GESTOR DO CONTRATO: André Fonseca Sippel, Vice-Prefeito, Matrícula nº 29004.

GESTOR DO CONTRATO: José Francisco Silva da Silva, Secretário de Cultura, Matrícula nº 29176.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Vieira Cabral, Sec. Mun. Da Saúde, matrícula 29165.

GESTOR DO CONTRATO: Antônio Jesus de Oliveira, Sec. Mun. de Habitação. Matric. 29180.

GESTOR DE CONTRATO: Alex Sandro Macedo da Silva, sec. Mun. De Adm. Planej. Urb. Mat. nº 29171.

GESTOR DE CONTRATO: Klismann Gonçalves Przygodenski, sec. Mun. de Serv. Urbanos, Mat. 29177.

GESTOR DE CONTRATO: Ronaldo Machado de Souza, Sec. Da Agricultura, Matrícula: 29175

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO: Cristiano Teixeira, Supervisor Administrativo, matrícula 38032.

FISCAL DO CONTRATO: Leandro Santos Huzalo, Fiscal Ambiental, Matricula 11704.

FISCAL DO CONTRATO: Marcos Disiuta Rodrigues, Supervisor Executivo, matrícula 38120.

FISCAL DO CONTRATO: Camila Cardoso Ramires, Oficial Administrativo, Mat. nº 11665.

FISCAL DO CONTRATO: Roberta Maia Silveira, Assessor de Diretor, matrícula 37926.

FISCAL DO CONTRATO: Silvia Adriana Coimbra Correa, Coordenador de Gabinete mat. 38162.

FISCAL DO CONTRATO: Igor Sampaio de Paula, Assessor de Diretor. matrícula 38188;

FISCAL DO CONTRATO: Elizete de Lima Lopes, Diretor Executivo, Matrícula nº 38056

FISCAL DO CONTRATO: Jorge Luiz Taquatia de Matos. Sec. Da Fazenda e Governo, mat: 29167.

FISCAL DO CONTRATO: Vinícius Cabral Machado, Diretor Administrativo, mat. 38102.

FISCAL DO CONTRATO: Karen Denise Teixeira Viana Nunes, Assessor de Secretário, mat. 38106.

FISCAL DO CONTRATO: José Santos Rio, sec. Diretor Geral de Secretaria. Mat. 38126.

FISCAL DO CONTRATO: Ubiratan Amaral de Quadros, sec. Mun. de Serv. Urbanos, Matricula 38112.

FISCAL DO CONTRATO: Nelson da Silva Santos, Secretário da Agricultura, Matrícula: 11579.

6.2- Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 -A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7-AMOSTRA: Não se aplica.

8 - VISTORIA: Não se aplica.

9-DAGARANTIA: Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses

contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o município. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo município, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 hs, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Consoante ao disposto no Termo de Referência, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo um 01(um) atestado de capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentação de uma declaração formal, de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo em anexo ao Edital.

Para aquisição:

Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s), nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

A empresa vencedora deverá atender as portarias abaixo citadas;

Portaria INMETRO n.º 7, de 04/01/2011

Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/2012

Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013.

Para serviços:

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de produto com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

12- GARANTIA CONTRATUAL: Não se aplica.

13- DA VIGÊNCIA:

A Ata passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 12 (doze) meses.

O contrato da respectiva Ata terá vigência de 30 dias, para os itens 7,8,9 e 10.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias das Secretarias Municipais Solicitantes.

Charqueadas, 10 de março de 2025.

José Francisco Silveira de Ávila Carvalho-
Matrícula 29176 Matrícula 29150
Secretário de Cultura e Lazer

Secretária de Educação

André da Fonseca Sippel- Alex Sandro Macedo da Silva
Matrícula 29004 Matrícula 29171
Vice-Prefeito Administração e Planejamento Urbano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Cynara Ferreira dos Santos Klismann Gonçalves Przygodenski

Matrícula 37770 Matrícula 29177

Chefe de Gabinete Secretário de Serviços Urbanos

Thanaita Daisy Ruppenthal Suzan Letycia Sampaio

Matrícula 29178 Matrícula 29179

Sec. do Meio- Ambiente Secretário de Desenvolvimento Econ. E Turismo

Cleo Pereira de Lima Ronaldo Vieira Cabral

Matrícula 29170 Matrícula 29165

Secretário de Assistência Social Secretário da Saúde

Jorge Luiz Taquatia de Matos WILSON BATISTA DA SILVA DIAS

Matrícula 29162 Matrícula 29182

Secretário da Fazenda e Gov.

Sec. Planej. e Gestão de Proj.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Ronaldo Machado de Souza
Matrícula: 29175 Matrícula 29180
Secretário da Agricultura

Antônio Jesus de Oliveira
Secretário de Habitação